

**Destino(s):** Pró-Reitoria de Administração (PROAD) / Coordenação-Geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA)

**Assunto:** Relatório nº 10/2014/AUDIN - avaliação do Plano de Providências.

## 1.INTRODUÇÃO

Por este documento, apresentamos avaliação do Plano de Providências proposto mediante a Comunicação Interna (CI) nº 079/2015/PROAD/CGSA.

## 2.OCORRÊNCIA

**2.1.** Agrupamento em lotes de itens divisíveis.

**2.1.1. Recomendação:** nas futuras contratações, quando a justificativa apresentada pelo requisitante carecer de elementos ou restar dúvida se o agrupamento de vários itens em lote único é oportuno, uma vez que poderiam ser licitados isoladamente ou compor lotes distintos, solicitar ao setor demandante que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação na forma pretendida, ante a divisibilidade preceituada pelo artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e presente na Súmula TCU nº 247, uma vez que a divisibilidade do objeto poderia possibilitar maior competitividade ao certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

### 2.1.2. Manifestação do Gestor

**Providências a serem implementadas:** *Considerando a grande variedade de materiais e serviços adquiridos/contratados pela UFABC, entendemos que não é possível os servidores lotados na Divisão de Aquisições e Contratações (DAC) deterem conhecimentos técnicos acerca de todos os objetos, o que nos permitiria uma visão mais crítica e apurada para determinar se as justificativas de agrupamento em lote são suficientes, visto que muitas vezes essa justificativa é técnica. Atualmente questionamos as áreas quando não consta a justificativa para tal agrupamento ou*

*quando esta é muito genérica, não refletindo as características dos objetos licitados.*

*Dando continuidade ao trabalho de aproximação da PROAD com as demais áreas da UFABC, estamos programando novos encontros/workshop no decorrer de 2015, para orientar as áreas demandantes quanto à correta instrução dos processos de aquisições/contratações, fluxo dos processos, a importância dos documentos que o formam, esclarecer dúvidas e receber propostas de melhorias para os fluxos e procedimentos.*

*Para melhor orientação disponibilizamos uma cópia do Relatório de Auditoria nº. 10/2014 para ciência de todos os servidores lotados na Divisão de Aquisições e Contratações, solicitando que quando da análise dos processos, atentem para as observações constantes do referido documento, em especial da constante no item 3.1.1. Ainda, informamos que os Termos de Referência estão sendo revisados e adequados pela Divisão de Aquisições e Contratações e Divisão de Contratos, ambas da Coordenação Geral de Suprimentos e Aquisições, e será incluída uma observação referente à justificativa para agrupamento em lote. Já temos alguns materiais disponíveis para consulta de toda a comunidade através da página da Pró-reitoria de Administração (<http://proad.ufabc.edu.br/>) e, a medida que fazemos as adequações, disponibilizaremos as versões mais atualizadas.*

**Prazo de Atendimento:** 31/12/2015, referente a revisão e disponibilização dos modelos de TR e fluxos dos processos de aquisições/contratações.

### **2.1.3. Análise da Auditoria Interna**

Consideramos uma boa prática o questionamento às áreas demandantes quando não constar justificativa técnica e econômica para o agrupamento em lote ou se as motivações forem genéricas, bem como incentivamos ações no sentido de aproximação da PROAD com as demais áreas da UFABC, de modo a orientar e esclarecer dúvidas quanto à correta instrução e fluxo processuais. A disponibilização de cópia do Relatório de Auditoria nº 10/2014 para ciência de todos os servidores lotados na Divisão de Aquisições e Contratações (DAC), revisão e adequação dos modelos de Termo de Referência (TR) também são medidas pertinentes, uma vez que podem contribuir para o fortalecimento dos controles administrativos da área de licitações.

Assim sendo, acatamos a providência. A efetiva implementação será monitorada conforme prazo de atendimento proposto pela CGSA ou durante a realização de futuras auditorias.

**2.2.** Falha nos controles do setor de compras quanto a contratação por inexigibilidade de licitação.

**2.2.1. Recomendação:** como o objeto do contrato fora realizado, cabe à Auditoria Interna (AUDIN) recomendar a esses setores que, quando da realização de novas inexigibilidades enquadradas no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, considere na instrução processual a legislação, jurisprudência e normativos a respeito, fazendo constar no processo as devidas motivações e embasamentos, de modo a caracterizar a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado, bem como juntada posterior dos documentos comprobatórios da efetiva realização do objeto.

### **2.2.2. Manifestação do Gestor**

*Inicialmente esclarecemos que a DAC/CPL não delega às áreas técnicas a competência de definir a fundamentação da contratação, especialmente a modalidade de licitação a ser utilizada para formalizar a contratação pretendida. A indicação da modalidade de licitação por parte da área técnica demandante é mais comum quando tratamos de contratação de serviços técnicos, onde a área demandante, após estudo e pesquisa de mercado, identifica que somente uma determinada empresa é capaz de atender às necessidades da Administração. Destacamos que a própria Auditoria Interna já utilizou dessa prática, incluindo no Termo de Referência juntado ao Processo 23006.002051/2014-25, informações quanto ao curso e empresa organizadora, conforme cópia (ANEXO I).*

*Nas contratações mais técnicas, observamos que algumas áreas incluem em seus Termos de Referência informações sobre a modalidade de contratação e, em alguns casos, informações sobre a empresa que atende às necessidades da Administração. Quando os servidores da Divisão de Aquisições e Contratações identificam que essas informações podem prejudicar, de alguma forma, a contratação, solicitamos que sejam excluídas do Termo de Referência. Quando entendemos que as informações são coerentes e que a proposta de fundamentação da contratação é adequada, informamos nosso entendimento no despacho de encaminhamento ao Pró-reitor*

de Administração ou no despacho de encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UFABC.

Entendemos, ainda, que os servidores de toda a Administração possuem fé-pública. Assim, quando um servidor da área técnica demandante apresenta manifestação informando ser o curso/proposta o único que atende às necessidades da UFABC, sendo este complementado com dados de notória especialização e reconhecimento da empresa e/ou palestrante e preços, entendemos como atendidas as exigências dos artigos 25 e 26, da Lei nº. 8.666/1993.

Para o caso do Processo 23006.000433/2013-33, conforme item 18 do Parecer nº. 142/2013/PF-UFABC/PGF/AGU, a Procuradoria Federal junto à UFABC concorda com o entendimento da DAC/CGSA, registrando que “Portanto, como se pretende a capacitação de servidor, resta certo o enquadramento inicial feito, ou seja, se trata de inexigibilidade de licitação, com previsão no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei de Licitações.” Com relação à justificativa de escolha do fornecedor, comprovação da notória especialização e da similaridade de preços praticados, a Procuradoria se manifestou nos itens 20 e 21 do Parecer supracitado, informando que “A razão da escolha do fornecedor foi justificada pelo despacho de fls. 128/131. Quanto ao preço, sua justificativa deve se dar nos moldes da Orientação Normativa nº. 17 da Advocacia-Geral da União: (...)” e “Neste tocante foram juntados aos autos comprovantes que demonstram o preço praticado junto a outras entidades (fls. 82/125), atendendo, desta forma, o disposto no art. 26, § único, inciso III, da Lei de Licitações”.

Conclui, assim, no item 26 do Parecer, pela possibilidade de prosseguimento da contratação na forma proposta, recomendando observar os apontamentos constantes nos itens 23 e 25, que tratam de regularidade fiscal da empresa e da formalização de instrumento contratual, respectivamente.

Destacamos que a contratação tratada no Processo 23006.000433/2013-33 teve sua contratação formalizada no mês de maio/2013 e, conforme já citado na Constatação<sup>1</sup>, no ano de 2014 iniciamos um trabalho de aproximação das Divisões e Coordenações da PROAD com a comunidade da UFABC, especialmente às áreas técnicas demandantes. Nesse trabalho realizamos um workshop com o tema “Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição”, no qual a Divisão de Aquisições e Contratações e a Divisão de Contratos orientaram os presentes para a correta instrução dos processos de aquisições/contratações, citando o fluxo dos processos e a importância dos documentos que o formam. Também divulgamos algumas informações, fluxos e modelos na página da Pró-reitoria de Administração (<http://proad.ufabc.edu.br/>).

Para os casos específicos de contratação de eventos de capacitação/treinamento, os modelos de Termo de Referência, bem como o fluxo para contratação, estão sendo revisados e readequados pela Divisão de Aquisições e Contratações /

*CGSA em parceria com a Divisão de Capacitação e Qualificação / SUGEPE. Após finalização, os materiais atualizados serão disponibilizados para consulta de toda a comunidade através da página da Pró-reitoria de Administração (<http://proad.ufabc.edu.br/>).*

**Prazo de Atendimento:** 31/07/2015 – referente a atualização dos modelos de TR e fluxo para contratação de eventos de capacitação.

### 2.2.3. Análise da Auditoria Interna

Entendemos a justificativa apresentada, no tocante às hipóteses de contratação por inexigibilidade nas quais o serviço técnico é bastante específico e, por conseguinte, as informações prestadas pela área demandante auxiliam a Comissão Permanente de Licitações (CPL) na definição da modalidade de licitação. Todavia, alertamos sobre a relevância dos controles exercidos pela DAC/CPL (análise da instrução processual, disponibilização dos modelos de TR, fluxos, procedimentos e orientações aos servidores), por se tratar do setor da UFABC mais qualificado no que se refere a procedimentos licitatórios, cujos riscos inerentes precisam ser gerenciados mediante tratamento adequado, a fim de mitigá-los.

Denota, portanto, que o estabelecimento de controles administrativos eficazes e monitorados periodicamente pela gestão contribui para reduzir a probabilidade e/ou a consequência associadas a um evento de risco, cuja materialização pode impactar negativamente os objetivos organizacionais. Nesse sentido, a revisão e a readequação dos modelos de TR pela Divisão de Aquisições e Contratações, em parceria com a Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como uma maior aproximação da PROAD com as áreas demandantes são ações que podem prevenir a ocorrência de falhas na instrução processual, principalmente em contratações suscetíveis a maior criticidade, como as dispensas e inexigibilidades.

Assim sendo, acatamos a providência. A efetiva implementação será monitorada conforme prazo de atendimento proposto pela CGSA ou durante a realização de futuras auditorias.

### 3. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a Nota de Auditoria nº 05/2015 à CGSA, para ciência da avaliação do Plano de Providências, cuja implementação das ações será monitorada conforme prazos acordados.

Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

*(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. **A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações (...).** (PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.) (grifos adicionados).*

Santo André, 26 de fevereiro de 2015.

À apreciação superior,

**Leandro Gomes Amaral**

Economista

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

**Adriana Maria Couto**

Chefe da Auditoria Interna